

**SÉTIMO TERMO DE ADITAMENTO AO “CONTRATO UNIFICADO MERCANTIL DO BRASIL”, INSTRUMENTO QUE REGULAMENTA A ABERTURA, MANUTENÇÃO E ENCERRAMENTO DE CONTA CORRENTE E/OU POUPANÇA E A CONTRATAÇÃO DOS DEMAIS PRODUTOS PARA CLIENTES PESSOA FÍSICA, COMO SEGUE:**

**Cláusula Primeira** - O BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., com sede na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob n.º 17.184.037/0001-10 e as pessoas nomeadas e qualificadas neste instrumento, doravante denominadas, respectivamente MERCANTIL DO BRASIL e CLIENTES, pelo presente instrumento resolvem alterar os termos anteriores do "Contrato Unificado Mercantil do Brasil", registrado no 2º Serviço Registral de Títulos e Documentos da Cidade de Belo Horizonte - MG, sob o n.º 781320, no livro M-15, sob o n.º 101127, com primeiro aditamento, sob o n.º 812424, o segundo aditamento, sob o n.º 875289, o terceiro aditamento sob o n.º 901963, o quarto aditamento sob o n.º 941767, o quinto aditamento sob o n.º 946978 e o sexto aditamento sob o n.º 976261, todos aditados no mesmo serviço registral da Cidade de Belo Horizonte, que regulamenta a Abertura, Manutenção e Encerramento de Conta-Corrente e/ou Poupança e contratação dos demais produtos, mediante a adesão no formulário "Ficha Proposta de Abertura de Conta e Adesão a Produtos e Serviços", para alterar e acrescer o que segue:

**I – CONTA-CORRENTE E/OU POUPANÇA**

1 - O MERCANTIL DO BRASIL abre aos CLIENTES Conta-Corrente Bancária e/ou Conta de Poupança, nos termos especificados neste contrato, encontrando-se as identificações no item "Identificações Pessoais" da "Ficha Proposta de Abertura de Conta".

**A) DA DOCUMENTAÇÃO**

2 - Os CLIENTES entregam, neste ato, ao MERCANTIL DO BRASIL os documentos comprobatórios das informações prestadas, nos termos da regulamentação do Banco Central do Brasil.

3 - Os CLIENTES deverão, obrigatoriamente, comunicar por escrito ao MERCANTIL DO BRASIL toda e qualquer alteração das informações por eles prestadas, principalmente as referentes aos dados de identificação, endereço, telefone e procurações. Se não houver comunicação de qualquer mudança de endereço, serão considerados recebidos, para todos os efeitos, os avisos enviados para o último endereço registrado no MERCANTIL DO BRASIL.

4 - Na ocorrência de irregularidades referentes à documentação dos CLIENTES, verificadas no curso de seu relacionamento com o MERCANTIL DO BRASIL, será suspenso o fornecimento de talonário de cheques até a regularização de tal situação. Não ocorrendo tal regularização, o MERCANTIL DO BRASIL poderá proceder ao encerramento da conta corrente, na forma das normas do Banco Central do Brasil.

5 - As procurações, mandatos ou instruções, por instrumento público, entregues ao MERCANTIL DO BRASIL, serão considerados revogados ou cancelados, quando por prazo indeterminado, ou antes do prazo determinado a partir do recebimento do aviso por escrito neste sentido, ficando, destarte, o MERCANTIL DO BRASIL isento de qualquer responsabilidade, na falta da comunicação.

6 - É facultado ao MERCANTIL DO BRASIL, nos termos da legislação vigente e normas reguladoras ditadas pelo Banco Central do Brasil, microfilmар cheques e outros comprovantes de lançamentos (créditos/débitos) efetuados nas contas-correntes de depósitos mantidas junto às agências, após o que o original será destruído, sendo que os microfilmes arquivados, desde já, são reconhecidos pelo titular como autênticos, para todos os fins de direito, valendo como documentos comprobatórios dos originais restituídos e/ou inutilizados.

## **B) DA MOVIMENTAÇÃO DA CONTA**

7 - A movimentação da conta de poupança e de outras aplicações financeiras será efetuada através dessa conta-corrente.

8 - O MERCANTIL DO BRASIL estabelecerá limites mínimos e máximos para a realização de aplicações financeiras.

9 - O MERCANTIL DO BRASIL não admitirá ADIANTAMENTO A DEPOSITANTE (saque a descoberto), pelo que não se presume o direito a essa modalidade. Na hipótese de o MERCANTIL DO BRASIL efetuar, eventualmente, o pagamento de cheques que não apresentem provisão suficiente de fundos, o que caracteriza a operação de crédito (sem contrato prévio) denominada ADIANTAMENTO A DEPOSITANTE, essa operação será remunerada às taxas de mercado vigentes à época, sem prejuízo de IOF incidente sobre a operação, valores esses que serão imediatamente debitados na conta-corrente do emitente, independentemente do prévio aviso e/ou anuência do mesmo que, desde já, autoriza esse débito.

9.1 - Excepcionalmente ocorrendo débito/saque sobre valores ainda não disponíveis, relativos a depósitos em cheques, fica a critério do MERCANTIL DO BRASIL, acatar ou devolver.

Sobre os valores liberados incidirão, desde a data da liberação, juros que serão cobrados com a mesma taxa e encargos contratados no produto de crédito rotativo. Na ausência de contrato de crédito rotativo, será aplicada a taxa e encargos de Adiantamento a Depositante.

10 - Os CLIENTES declaram-se cientes de que, por força dos normativos do Banco Central do Brasil, terão seus nomes incluídos no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos e em outras entidades de proteção ao crédito, caso tenham cheque devolvido por insuficiência de fundos, na segunda apresentação ou por conta encerrada. Na primeira hipótese é facultado ao MERCANTIL DO BRASIL a manutenção ou o encerramento da conta, ficando os CLIENTES, em qualquer caso, obrigados a devolverem, imediatamente, os talões de cheques em seu poder, após a comunicação que o MERCANTIL DO BRASIL fizer nesse sentido.

11 - Os nomes dos CLIENTES serão excluídos do Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos, automaticamente, após decorrido o prazo previsto pelo Banco Central do Brasil, ou a qualquer tempo, desde que os CLIENTES comprovem o pagamento dos cheques que deram origem à ocorrência ou regularizem o débito decorrente de prática espúria, ou por determinação do Banco Central do Brasil.

12 - É de responsabilidade dos CLIENTES o pagamento de cheque extraviado, furtado ou roubado, bem como de cheque falsificado ou adulterado, caso os mesmos não procedam ao prévio aviso ao MERCANTIL DO BRASIL e a sustação do referido cheque.

13 - Nas hipóteses de sustação de cheque compete aos CLIENTES informarem ao MERCANTIL DO BRASIL, por escrito, através de declaração contendo os motivos detalhados que levaram os CLIENTES a procederem tal sustação, exceto em caso de furto ou roubo, hipóteses em que a declaração será substituída pela cópia do respectivo Boletim de Ocorrência (BO), lavrado perante a autoridade policial competente, que deverá ser entregue ao MERCANTIL DO BRASIL.

13.1- Admite-se que as solicitações de sustação de cheques sejam realizadas por telefone, ou por meio eletrônico, hipóteses em que seu acatamento será mantido pelo prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após o que, caso não confirmado por escrito, nos termos da lei, o MERCANTIL DO BRASIL a considerará inexistente.

14 - Não configurará quebra de sigilo bancário a adoção, pelo MERCANTIL DO BRASIL, de qualquer providência destinada à cobrança de eventuais saldos devedores na conta-corrente, inclusive a contratação de terceiros especializados para tanto.

15 - A conta-corrente poderá ser aberta por mais de uma pessoa física como titulares, estando sua movimentação sujeita às seguintes condições:

15.1 - Para a conta-corrente conjunta com declaração de solidariedade (modalidade "e/ou"), a movimentação desta poderá ser feita por qualquer um dos titulares da conta-corrente;

15.2 - Para a conta-corrente conjunta sem declaração de solidariedade (modalidade "e"), haverá necessidade da produção da assinatura de todos os titulares da conta-corrente conjuntamente;

15.3 - Em qualquer caso, o MERCANTIL DO BRASIL poderá encerrar a conta-corrente nas seguintes condições:

- a) se qualquer um dos titulares tiver seu nome incluído no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos;
- b) ocorrendo caso de óbito;
- c) havendo interdição judicial ou declaração judicial de ausência de um deles;
- d) se qualquer um dos titulares não mais interessar manter a conta-corrente, independentemente da vontade do outro.

15.4 - Eventual bloqueio da conta-corrente por ordem judicial e/ou a pedido de qualquer dos co-obrigados, abrangerá a totalidade dos créditos e/ou qualquer movimentação financeira da citada conta. O bloqueio poderá alcançar, inclusive, o fornecimento de cartão magnético e talonário de cheques.

16 - A conta-corrente poderá ser aberta por menor relativamente incapaz (menor de 18 anos, porém maior de 16 anos) ou em nome de menor absolutamente incapaz (menor de 16 anos), sendo que:

16.1 - No primeiro caso, o menor relativamente incapaz será assistido por seus pais ou por representante legal, os quais devem movimentar a conta-corrente juntamente com o menor ou dar autorização, por escrito, para que a movimentação sob a inteira responsabilidade desses;

16.2 - No segundo caso, a conta-corrente será aberta pelos seus pais ou por representante legal e a movimentação da conta-corrente somente poderá ser feita pelos pais do menor ou representante legal.

17 - Os CLIENTES comprometem-se que esta conta-corrente, bem como os produtos e serviços a ela vinculados serão utilizados, exclusivamente, para fins comerciais e regulares, dentro dos requisitos legais, inclusive aqueles previstos na Lei 9.313, de 31/03/1998, cujo teor declaram conhecer e cumprir.

### **C) DO TALONÁRIO DE CHEQUES E CARTÃO MAGNÉTICO**

18 - O fornecimento de talonário de cheques está condicionado à política interna do MERCANTIL DO BRASIL, sendo que, os critérios adotados podem ser obtidos pelos clientes junto às agências.

19 - O fornecimento de talonário de cheques dependerá da inexistência de restrições cadastrais, inclusive no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos, em nome dos CLIENTES, de seus responsáveis ou de seus procuradores ou de qualquer outro motivo que vier a ser definido pelo Banco Central do Brasil.

20 - Quando, por qualquer motivo, o titular estiver impedido de receber talonário de cheques, a conta de depósito à vista poderá ser movimentada por meio de Cartão Magnético ou cheque avulso, nominativo ao próprio emitente, por recibo ou por meios eletrônicos de pagamento. (Resolução 2.025, do Banco Central do Brasil, de 24 de novembro de 1993).

21 - O MERCANTIL DO BRASIL fornecerá aos CLIENTES cartão magnético, de uso pessoal e intransferível, para utilização dos serviços bancários, que lhe será encaminhado por via postal ou retirado na agência, assumindo os CLIENTES a total responsabilidade pelo seu uso.

#### **D) DA COBRANÇA DE TARIFAS**

22 - Os produtos e serviços prestados pelo MERCANTIL DO BRASIL aos CLIENTES serão por esse cobrados como tarifas individualizadas ou por pacote de tarifas, em conformidade com as normas especificadas pelo Banco Central do Brasil: Resolução 3.919.

22.1 - Os CLIENTES autorizam expressamente, desde já, por tempo indeterminado, o MERCANTIL DO BRASIL a efetuar o débito na(s) sua(s) conta(s)-corrente(s) relativo à cobrança de tarifas individualizadas, referentes à utilização dos produtos e serviços objeto do presente contrato e de produtos e serviços que vierem a ser criados e disponibilizados pelo MERCANTIL DO BRASIL. Tais serviços estão apresentados na tabela da seguinte forma:

“Serviços Prioritários” - assim considerados aqueles relacionados às contas de depósito, transferência de recursos, operações de crédito e cadastro definidos pelo Banco Central do Brasil com padronização de nomes, canais de entrega, identificação por siglas e descrição dos respectivos fatos geradores;

“Serviços Especiais” – assim considerados aqueles referentes ao crédito rural, mercado de câmbio, repasse de recursos ao sistema financeiro de habitação, ao FGTS e ao PIS/PASEP, entre outros, observadas as disposições específicas contidas nas respectivas legislações;

“Serviços Diferenciados” assim considerados aqueles serviços para os quais devem estar explicitadas em contrato específico as condições de utilização e pagamento. Para os Serviços Diferenciados referenciados neste contrato, como: “*Histórico de Relacionamento – Res. 2835*”, “*Atestado de Idoneidade Financeira*”, “*Remessa de Talonário de Cheques para o Endereço do Cliente*”, “*Segundas Vias de Documentação*” e “*Envio do Multiextrato*”, aplicam-se as condições de utilização e pagamento indicados na Tabela de Tarifas afixada nas agências.

22.2 - Os CLIENTES que optarem por um dos pacotes oferecidos, autorizam expressamente, desde já, durante a vigência da adesão ao pacote, o MERCANTIL DO BRASIL a efetuar o débito na(s) sua(s) conta(s)-corrente(s) relativo à cobrança do valor do pacote escolhido.

22.2.1 - O valor do pacote escolhido pelo cliente será cobrado mensalmente e de forma integral, independentemente do uso da totalidade dos serviços oferecidos no pacote e da totalidade das quantidades incluídas para cada serviço, conforme Tabela de Tarifas afixada em local visível nas agências do MERCANTIL DO BRASIL e disponível também na internet.

22.2.2 – Os demais produtos e serviços não incluídos no pacote serão cobrados de forma individualizada, conforme explicitado na Tabela de Tarifas.

22.2.3 – As condições dos produtos e serviços incluídos no pacote estão sujeitas a alterações a critério do MERCANTIL DO BRASIL, ou por deliberação do Banco Central do Brasil, mediante prévia divulgação na Tabela de Tarifas.

22.2.4 – A vigência da adesão, alteração ou cancelamento do pacote, solicitados pelo cliente, terá início a partir do primeiro dia útil do mês seguinte.

**E) DAS AUTORIZAÇÕES**

23- Os CLIENTES autorizam, expressamente, a verificação dos dados constantes na ficha-proposta, bem como a obtenção ou fornecimento de suas informações cadastrais e também das empresas em que têm participação, perante as outras fontes ou instituições financeiras, inclusive quanto à existência de valores de operações de crédito Central de Risco de Crédito do Banco Central do Brasil, na Centralização de Serviços dos Bancos - SERASA e no Serviço de Proteção ao Crédito - SPC.

24 - Os CLIENTES autorizam, por tempo indeterminado, o MERCANTIL DO BRASIL a aplicar os recursos disponíveis em sua conta-corrente em investimentos financeiros, bem como a efetuar resgates automáticos de aplicações (inclusive de contas de Poupança) para suprimento da conta-corrente, respeitados o valor do saldo mínimo exigido em conta e os valores mínimos e máximos de aplicação e resgate definidos pelo MERCANTIL DO BRASIL.

24.1 - Os CLIENTES dispensam o MERCANTIL DO BRASIL da remessa dos comprovantes específicos das operações realizadas com base na cláusula anterior, os quais poderão ser substituídos por extratos periódicos, na forma da regulamentação em vigor.

24.2 - O MERCANTIL DO BRASIL, na realização das aplicações previstas nessa cláusula, agirá na qualidade de mandatário dos CLIENTES, ficando, desde já, investido de todos os poderes que forem necessários para esse fim.

25 - Os CLIENTES autorizam, expressamente, a entrega de talonários de cheques, cartões magnéticos e/ou correspondências desta conta-corrente no endereço de correspondência informado pelos CLIENTES, mediante identificação do recebedor, a partir da data de abertura da conta-corrente e sempre que o sistema do MERCANTIL DO BRASIL detectar a necessidade de nova remessa.

26 - Os CLIENTES solicitam ao MERCANTIL DO BRASIL a sua habilitação para utilização da Transferência Eletrônica Disponível - TED, no limite mínimo padrão estabelecido pelo MERCANTIL DO BRASIL.

26.1 - A Transferência Eletrônica Disponível - TED consiste na transferência de recursos do CLIENTE, disponíveis para saque imediato em espécie, mantidos no MERCANTIL DO BRASIL, para contas-correntes ou poupança para instituições financeiras, no âmbito do território nacional.

26.1.2 - A indicação correta da instituição financeira, agência, conta corrente ou equivalente, nome ou razão social, CPF ou CNPJ do destinatário do recurso, bem como do seu valor é de única e exclusiva responsabilidade do CLIENTE.

26.1.3 - As solicitações de envio de TED, deverão obedecer aos parâmetros de horários previamente divulgados pelo MERCANTIL DO BRASIL, de acordo com o funcionamento das câmaras de liquidação (CIP - Câmara Interbancária de Pagamentos ou STR - Sistema de Transferência de Reservas).

26.1.4 - O MERCANTIL DO BRASIL não será responsável, em nenhuma hipótese, por fatos decorrentes de força maior ou casos fortuitos, principalmente com relação à falta de energia elétrica, greves, paralisação do serviço de telefonia, funcionamento irregular dos equipamentos de transmissão de dados do destinatário, que juntos ou isoladamente, impossibilitem a concretização da transferência. A operação será retomada pelo MERCANTIL DO BRASIL, automaticamente, tão logo se verifique a regularização do evento detectado.

26.1.5 - O MERCANTIL DO BRASIL somente cumprirá os pedidos de transferências quando houver saldo disponível suficiente para suportar o valor a ser transferido, a tarifa devida ao MERCANTIL DO BRASIL pela utilização da TED e tributos devidos.

26.2 - O MERCANTIL DO BRASIL adota limites mínimos e máximos de valor para utilização da TED.

Parágrafo único: O MERCANTIL DO BRASIL poderá, a qualquer momento, alterar esses limites mínimos e máximos.

Os limites cadastrados poderão ser alterados pelo CLIENTE, através do formulário de Alteração de Limite Diário para Transferência Eletrônica Disponível - TED.

27- Os CLIENTES utilizarão os serviços colocados à sua disposição pelo MERCANTIL DO BRASIL, e o autorizam, por prazo indeterminado, a efetivar quaisquer operações por intermédio de terminais eletrônicos, do serviço telefônico Gente-Fone, de microcomputadores, ou por qualquer outro meio que venha a ser disponibilizado, mediante a utilização de código secreto (senha) que é de uso pessoal e intransferível, assumindo o CLIENTE total responsabilidade pelo seu uso.

27.1 - A senha é a assinatura eletrônica de exclusivo conhecimento e responsabilidade do CLIENTE nas transações que realizar, caracterizando a sua inequívoca manifestação de vontade e concordância com as operações realizadas, de vez que valerão como sua ordem pessoal, não sendo imputada, sob hipótese alguma, responsabilidade ao MERCANTIL DO BRASIL pelo seu uso indevido ou quebra de seu sigilo, bem como prejuízo a terceiros pelo uso.

28 - SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO (SCR) – RESOLUÇÃO CMN/3.658

O Banco Mercantil do Brasil S.A. e/ou suas empresas ligadas/controladas, atendendo à regulamentação existente, comunicam que:

28.1 O SCR tem por finalidade: (I) Prover informações ao Banco Central do Brasil (BACEN) para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras; (II) propiciar o intercâmbio de informações entre as instituições obrigadas a prestar informações ao SCR relativa ao montante de débitos e de responsabilidades de clientes em operações de crédito. O cliente poderá ter acesso aos dados registrados em seu nome no SCR, através das Centrais de Atendimento ao Público, do BACEN. As manifestações de discordância em relação às informações disponibilizadas no SCR pelo Banco Mercantil do Brasil S.A. e/ou suas empresas ligadas/controladas, bem como pedidos de correção, exclusão e registro de medidas judiciais no SCR serão solicitados à nossa Ouvidora através do site [www.mercantildobrasil.com.br](http://www.mercantildobrasil.com.br), encaminhando a decisão judicial quando for o caso. Se tais ocorrências não foram de origem do Banco Mercantil do Brasil S.A e/ou de suas empresas ligadas/controladas, as solicitações devem ser direcionadas ao BACEN. A consulta sobre quaisquer informações constantes no SCR depende de prévia autorização do cliente.

28.1.1 – Concordo e autorizo o Banco Mercantil do Brasil S.A. e/ou suas empresas ligadas/Controladas a consultar informações constantes no Sistema de Informações de Crédito (SCR), gerido pelo BACEN. Autorizo também, a proceder o registro de todos e quaisquer débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito e também nos eventuais sistemas que venham a substituir ao complementar o SCR.

28.2 - CONSULTA SOBRE OPERAÇÕES REALIZADAS NO MERCADO DE CÂMBIO – Resolução CMN/3.920. O Banco Mercantil do Brasil S.A. e/ou suas empresas ligadas/controladas, atendendo à regulamentação existente, comunicam que:

A finalidade das consultas é obter as informações relativas às operações, exposição e desempenho no mercado de câmbio, disponibilizadas pelo BACEN. O cliente poderá ter acesso aos dados registrados em seu nome, através das Centrais de Atendimento ao Público, do BACEN. Caso sejam necessários pedidos de correções, exclusões e/ou registro de discordância quanto às informações disponibilizadas pelo BACEN, relativas às operações realizadas no mercado de câmbio, que tiveram como origem o Banco Mercantil do Brasil S.A. e/ou suas empresas

ligadas/controladas, estes serão solicitados à nossa Ouvidoria através do site [www.mercantildobrasil.com.br](http://www.mercantildobrasil.com.br). Se tais ocorrências não forem de origem de Banco Mercantil do Brasil S.A. e/ou de suas empresas ligadas/controladas, as solicitações devem ser direcionadas ao BACEN.

A consulta sobre quaisquer informações relativas às operações de câmbio, disponibilizadas pelo BACEN, depende de prévia autorização do cliente.

28.2.1 - Concordo e autorizo o Banco Mercantil do Brasil S.A. e/ou suas empresas ligadas/controladas a consultarem informações sobre operações realizadas no mercado de câmbio, disponibilizadas pelo BACEN às instituições financeiras por aquela Autarquia nos termos da legislação vigente.

### 28.3 - ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO E DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS

28.3.1 - Autorizo o Banco Mercantil do Brasil S.A e/ou suas empresas ligadas/controladas a fornecerem e consultarem minhas informações cadastrais, bem como realizar apontamentos de inadimplência junto ao SERASA e SPC, bem como qualquer outro órgão de proteção ao crédito e de informações cadastrais. As autorizações do itens 1, 2 e 3 tem prazo de validade indeterminado, podendo ser rescindida mediante simples correspondência protocolizada, reservando-se o Banco Mercantil do Brasil S.A. o prazo de 10 (dez) dias para processar o cancelamento, desde que inexistam operações de crédito ou com características de crédito vencidas ou a vencer.

## F) DO ENCERRAMENTO DA CONTA

29 – As partes, MERCANTIL DO BRASIL e/ou CLIENTE, mesmo sem indicação do motivo, podem encerrar a conta corrente, ficando obrigadas ao cumprimento das seguintes condições:

29.1 – Por parte do MERCANTIL DO BRASIL - Comunicação prévia por escrito, da intenção de rescindir o contrato, encaminhando ao CLIENTE um “Aviso de Encerramento”, contendo as condições nas quais se dará o encerramento da conta.

29.2 – Por parte do CLIENTE – Assinatura do formulário “Termo de Encerramento de Conta”, fornecido pelo MERCANTIL DO BRASIL.

29.3 – O MERCANTIL DO BRASIL fornecerá ainda ao CLIENTE um demonstrativo dos compromissos pendentes, relativos aos produtos e serviços vigentes e valores a serem quitados. O encerramento definitivo da conta ficará sujeito à completa liquidação dos compromissos relacionados no referido documento.

29.4 – O MERCANTIL DO BRASIL terá um prazo de 30 (trinta) dias para tomar as providências regulamentares quanto ao encerramento, desde que todas as pendências estejam liquidadas pelo CLIENTE. Caso os compromissos sejam integralmente liquidados pelo CLIENTE a conta será definitivamente encerrada o que poderá, inclusive, ocorrer antes do prazo de 30 dias.

29.5 – No caso de contas conjuntas, solidárias ou não, o encerramento somente será admitido mediante assinatura no “Termo de Encerramento de Conta” de todos os titulares ou de seus representantes legais.

29.5.1 – Será admitido, a exclusivo critério do MERCANTIL DO BRASIL, que o encerramento da conta se dê por ato isolado de apenas um dos titulares quando se tratar de morte ou separação judicial/divórcio dos titulares. Nesta última hipótese não poderá haver débitos pendentes.

29.6 – Independentemente de o encerramento ocorrer por iniciativa do MERCANTIL DO BRASIL ou dos CLIENTES, os CLIENTES estarão obrigados a devolver o cartão magnético e as folhas de cheque em seu poder ainda não utilizadas ou apresentar declaração de que as inutilizou. Os cheques que não forem entregues ao MERCANTIL DO BRASIL serão devolvidos por motivo de conta encerrada, quando da sua apresentação.

29.7 – Os CLIENTES deverão manter fundos suficientes para pagamentos assumidos junto ao MERCANTIL DO BRASIL ou decorrentes de disposições legais.

29.8 – A conta-corrente não será encerrada enquanto existir saldo devedor, compromissos e débitos decorrentes de outras obrigações contratuais mantidas pelo CLIENTE com o MERCANTIL DO BRASIL, cujos pagamentos estejam a ela vinculados. A eventual novação de débitos aceita de comum acordo pelas partes, não será obstáculo para o encerramento definitivo da conta.

29.9 – Eventual saldo credor será colocado à disposição do CLIENTE mediante saque no caixa.

29.10 – O MERCANTIL DO BRASIL emitirá aviso aos CLIENTES informando a data do encerramento da conta, mantendo registro em microfilme da ocorrência relativa ao referido encerramento.

## **II - AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO AUTOMÁTICO EM CONTA-CORRENTE**

30 – Autorizo (amos) o MERCANTIL DO BRASIL a debitar em minha (nossa) conta-corrente o valor referente à liquidação de fatura, aviso, notificação, lançamento, bloqueto, taxas, contas de água, luz, telefone ou quaisquer outras que possam ser recebidas pelo MERCANTIL DO BRASIL, de acordo com as condições a seguir mencionadas e cadastramento prévio e específico.

31 - A referida autorização terá validade por prazo indeterminado, podendo as partes rescindi-la, a qualquer momento, mediante aviso de cancelamento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou quando os CLIENTES tiverem 03(três) faturas, consecutivas, não debitadas por insuficiência de saldo.

32 - As liquidações serão efetuadas por ordem, conta e risco dos CLIENTES, eximindo-se o MERCANTIL DO BRASIL de qualquer responsabilidade pela não realização desses pagamentos sempre que:

32.1 - Os CLIENTES deixarem de ser correntistas;

32.2 - Os dados fornecidos para a liquidação forem insuficientes, imprecisos ou inadequados;

32.3 - A realização do pagamento se tornar litigiosa;

32.4 - O credor recusar a liquidação, exigir acréscimos, declarações ou elementos que não tenham sido confiados pelos CLIENTES ao MERCANTIL DO BRASIL;

32.5 - A conta-corrente dos CLIENTES não apresentar saldo suficiente à cobertura integral do pagamento, sendo que não haverá pagamento parcial.

33 - Em qualquer hipótese, a responsabilidade do MERCANTIL DO BRASIL pela realização inadequada da liquidação fica limitada ao valor desse mesmo pagamento.

## **III - CARTÃO MÚLTIPLO**

Condições para a prestação e utilização dos Cartões Múltiplos Mercantil do Brasil. Para efeito apenas deste tópico a designação "CLIENTE" assumirá a designação de "TITULAR" e a designação "MERCANTIL DO BRASIL" assumirá a designação de "EMISSOR".

### **1. DAS DEFINIÇÕES**

a) Bandeira: é a empresa que define as normas operacionais e disponibiliza a estrutura necessária para emissão e utilização do Cartão nos estabelecimentos afiliados.

- b) Emissor: é a empresa que emite e administra o Cartão: o Banco Mercantil do Brasil SA, com sede na rua Rio de Janeiro, 654, bairro Centro, cidade de Belo Horizonte, inscrito no CNPJ sob o nº 17.184.037/0001-10, que emite Cartões de Crédito com a logomarca Mercantil do Brasil
- c) Titular: é a pessoa signatária da proposta para obtenção de cartões de crédito, devidamente cadastrada e qualificada junto ao Emissor.
- d) Adicional: é a pessoa para quem, mediante autorização do Titular e aprovação do Emissor, é emitido um cartão cujos gastos e despesas serão de responsabilidade do Titular, nos termos e condições deste Contrato.
- e) Cartão Mercantil do Brasil: compreende o cartão de crédito, doravante denominado Cartão, emitido ao Titular, e eventuais cartões adicionais que vierem a ser emitidos sob sua responsabilidade, conforme a respectiva modalidade.
- f) Conta-cartão: Conta gerada no ato da emissão do cartão do Titular, à qual está associado um limite de crédito disponibilizado pelo Emissor.
- g) Limite de Crédito: é o valor máximo indicado na Fatura para utilização do Cartão.
- h) Transação: compreende toda e qualquer aquisição de bens/serviços e saques em dinheiro na função crédito, tanto no Brasil como no exterior, assim como pagamentos de contas efetuados no Cartão.
- i) Fatura: é o documento emitido mensalmente pelo Emissor, que discrimina todas as Transações relativas ao uso do Cartão pelo Titular e/ou Adicional.
- j) Encargos: são os juros e tributos lançados na Fatura em caso de financiamento das despesas, saques e serviços na função crédito do Cartão. Incidirão sempre que for efetuado pagamento inferior ao saldo total indicado na Fatura na respectiva data do vencimento. Ocorrendo o saque na função crédito, os Encargos incidirão a partir da data efetiva do saque.
- k) Pagamento Mínimo: é o valor indicado na Fatura que o cliente deve pagar para não ficar em atraso. O cliente poderá quitar o saldo restante no vencimento da próxima Fatura, com a incidência de Encargos sobre a diferença entre o saldo total da Fatura e o Pagamento Mínimo.
- l) Cartão Básico: cartão disponibilizado pelo Emissor a partir de 1º de junho de 2011, conforme determinado pela Resolução 3.919 do Banco Central, não estando associado a qualquer promoção ou programa de recompensas, que possui a menor tarifa de anuidade cobrada pelo Emissor.

## **2. DA ADESÃO AO CONTRATO**

- a) A adesão a este Contrato ocorre a partir de um dos eventos seguintes (o que ocorrer primeiro): a assinatura da proposta de adesão ao Contrato; o desbloqueio do Cartão; o pagamento da parcela da tarifa de anuidade; ou a sua primeira utilização na aquisição de bens, serviços e/ou saques, atos que caracterizam sua inequívoca manifestação de vontade e concordância.
- a.1) Para o Cartão de Crédito Consignado, a adesão se dará mediante assinatura da proposta de adesão ao contrato ou assinatura eletrônica nos canais eletrônicos onde o produto é ofertado pelo Emissor.
- b) A adesão implica na concordância aos termos deste Contrato.
- c) A proposta de adesão, os comprovantes de venda e demais documentos inerentes ao Cartão poderão ser microfilmados e/ou arquivados por meios eletrônicos, na forma estabelecida pela legislação pertinente.
- d) Após efetivada a contratação do cartão por qualquer meio disponibilizado pelo Emissor, o mesmo encaminhará ao Titular os termos e condições contratuais do cartão juntamente com o material de boas-vindas.

### **3. DOS CARTÕES ADICIONAIS**

- a) O Titular poderá solicitar ao Emissor a emissão de cartões adicionais vinculados ao seu Cartão, a serem utilizados por pessoas com idade a partir de 13 anos por ele indicadas.
- a.1) Para o Cartão Básico, será permitido apenas um cartão adicional no caso de solidário que possua conta corrente conjunta com o Titular.
- b) É de responsabilidade exclusiva do Titular o pagamento das despesas decorrentes da utilização de todos os cartões adicionais.
- c) O Limite de Crédito concedido pelo Emissor ao Titular é único para seu Cartão e para seus cartões adicionais.
- d) O Titular pode solicitar, por meio da Central de Atendimento do Emissor, a definição de um valor máximo de utilização do seu limite de crédito pelo(s) cartão(ões) adicional(is).

### **4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- a) O Titular e o Adicional que, sob as condições deste Contrato, forem autorizados a usar o Cartão devem possuí-lo como fiéis depositários na conformidade dos artigos 1.265 e seguintes do Código Civil Brasileiro, estando cientes de que o Emissor é seu proprietário e de que o Cartão é intransferível e de uso exclusivo da pessoa nele identificada.
- b) O Titular autoriza e concorda que o Emissor possa, a seu respeito, trocar informações creditícias, cadastrais e financeiras, como também utilizar o seu endereço, inclusive eletrônico, para o envio de malas diretas, venda de produtos e serviços, catálogos e outras correspondências promocionais.
- c) O Titular obriga-se a informar ao Emissor as mudanças de número de telefone e alterações de endereço comercial e residencial, por meio da Central de Atendimento ou agências do Emissor, a fim de que possa receber regularmente as faturas e demais correspondências.
- d) O Titular e/ou Adicional autorizam a gravação telefônica de seu contato com o Emissor, que servirá de prova para dirimir dúvidas quanto ao teor, dia e hora das suas manifestações.

#### **4.1. Limite de Crédito**

- a) O Emissor atribuirá um limite de crédito ao Titular segundo critérios privativos de sua política de concessão de crédito e desde que atendidos os normativos do Banco Central do Brasil. Os limites serão informados nos extratos do Titular, inclusive as eventuais alterações.
- a.1) O limite de crédito disponível se reduz à medida em que o cartão é utilizado. O Emissor restabelecerá o limite de crédito proporcionalmente ao valor pago pelo Titular após o processamento do pagamento da fatura.
- a.2) No caso de compras parceladas, o limite de crédito será comprometido no valor total da operação, sendo que o valor do limite se restabelecerá à medida em que as parcelas mensais forem sendo quitadas.
- b) O Emissor poderá, a seu exclusivo critério, reduzir ou aumentar o valor do limite de crédito do Titular mediante prévia comunicação. A ausência de manifestação do Titular pressupõe concordância com a alteração.
- c) O Titular poderá pleitear a revisão de seu limite de crédito na agência bancária onde obteve o Cartão ou outro meio disponibilizado pelo Emissor, estando sujeito à comprovação de renda e demais exigências do Emissor para a concessão do crédito.

d) Sempre que necessário, o Titular poderá solicitar ao Emissor avaliação de viabilidade e de riscos para a concessão de crédito em caráter emergencial, por meio de atendimento pessoal, para realização de despesa acima do limite do cartão.

d.1) A avaliação emergencial de crédito poderá ser cobrada pelo Emissor, no máximo uma a cada 30 (trinta) dias, conforme divulgado na Tabela de Tarifas ou outro meio disponibilizado pelo Emissor.

#### 4.2. Programa de Recompensas

a) O Emissor disponibiliza um Programa de Recompensas denominado Programa de Premiação Sempre Mais que credita pontos na conta cartão do Titular a partir do uso do Cartão.

b) As características e condições que definem as regras deste programa estão definidas no Regulamento do Programa de Premiação Sempre Mais registrado sob o número 773785, e divulgado no site do Banco Mercantil do Brasil ([www.mercantildobrasil.com.br](http://www.mercantildobrasil.com.br)).

c) O Programa de Recompensas está disponível para adesão de todos os Cartões do Emissor, exceto para o Cartão Básico.

### 5. DOS PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA

#### 5.1. Senha

a) Será entregue, sob sigilo, para cada cartão titular e/ou adicional, a senha para uso pessoal e intransferível, que equivalerá à assinatura do usuário para utilização de equipamentos que exijam identificação eletrônica.

b) Caso o cliente esqueça sua senha, deverá solicitar sua reemissão junto ao Emissor.

#### 5.2. Perda e Roubo do Cartão

a) O Titular e/ou Adicional devem comunicar ao Emissor, por meio da Central de Atendimento, ou outro meio disponibilizado pelo Emissor, a perda, furto, roubo, extravio do Cartão ou, ainda, a suspeita de fraude, violação da senha e outras causas fortuitas.

b) Se o evento se der no exterior, essa comunicação deve ser feita imediatamente ao Serviço Internacional de Emergência da organização responsável pelas funções de crédito da qual o Emissor faz parte, como também em outros meios divulgados pelo Emissor.

c) Até que o Emissor seja comunicado da perda, roubo, furto, extravio e outras causas fortuitas, o Titular e/ou Adicional permanecerão como os responsáveis pelo uso indevido do seu Cartão.

d) O Mercantil do Brasil disponibiliza o Seguro Proteção da função crédito, que protege o cartão Titular e/ou Adicional contra transações indevidas decorrentes de perda, roubo, furto ou uso sob coação realizadas nas 72 horas antes da comunicação à Central de Atendimento do Emissor, e garante cobertura conforme condições estabelecidas nas regras vigentes. A adesão ao Seguro Proteção é opcional e realizada por cartão, devendo ser feita em um dos canais de atendimento ao cliente. A vigência do seguro de cada cartão segurado inicia às 24 (vinte e quatro) horas do dia do pagamento da tarifa por meio de Fatura e vigora, a partir desta data, pelo prazo de um mês. O não pagamento da tarifa mensal caracteriza a desistência e o cancelamento do seguro.

d.1) O Seguro Proteção não está disponível para o Cartão de Crédito Consignado.

### 5.3. Fraudes

a) Para evitar fraudes, o Titular e/ou Adicional devem tomar medidas de segurança, tais como: (i) guardar e conservar o Cartão em local seguro, não permitindo seu uso por terceiros; (ii) recusar o recebimento do Cartão ou senha se o envelope estiver rasurado ou com sinal de violação; (iii) não revelar a senha a terceiros nem mantê-la junto ao Cartão; (iv) verificar os dados da operação antes de confirmá-la; e (v) destruir o Cartão, em caso de cancelamento.

b) O Emissor poderá bloquear o Cartão caso sejam verificadas operações fora do seu padrão de uso. Assim, antes de realizar uma operação fora do padrão, tais como viagens ao exterior ou compras de alto valor, você deve comunicar previamente o Emissor.

## 6. DO USO DO CARTÃO

### 6.1. Compras nacionais

a) O Cartão do Titular e/ou Adicional poderá ser utilizado como meio de pagamento para compras de bens e/ou serviços nos Estabelecimentos credenciados à Bandeira.

b) Para realização das compras, o Titular e/ou Adicional deverá apresentar o Cartão ao Estabelecimento junto com seu documento de identidade (quando solicitado), assinar o comprovante ou digitar sua senha, atos que caracterizam sua inequívoca manifestação de vontade e concordância, valendo como ordem pessoal, obrigando-o por todos os encargos dela decorrentes.

b) As compras no Cartão podem ser à vista ou parceladas, sendo que o valor total das compras à vista será devido no vencimento da Fatura em que a compra for lançada.

c) O Mercantil do Brasil disponibiliza a modalidade de parcelado lojista, sem incidência de encargos, conforme política de parcelamento de cada estabelecimento.

d) Nas compras pela internet, telefone ou outros canais eletrônicos, o Titular e/ou Adicional deverá confirmar a operação mediante os procedimentos exigidos por cada canal.

e) É expressamente proibida, e enseja o cancelamento do Cartão independentemente de aviso, a sua utilização por qualquer pessoa que não seja o Titular ou o Adicional.

g) Em caso de cancelamento de qualquer operação ou pré-autorização, o Titular e/ou Adicional deverá obter, no ato, o comprovante do cancelamento junto ao Estabelecimento.

h) Sempre que o Titular e/ou Adicional realizam compras fora do seu perfil de uso, o Emissor pode realizar o bloqueio preventivo do Cartão por medida de segurança.

### 6.2. Compras internacionais

a) Caso o Cartão do Titular permita utilização no exterior, o valor das operações realizadas com o Cartão será convertido para a moeda corrente nacional, na data de emissão da Fatura, aplicando-se a taxa de câmbio do dólar americano utilizada pelo Emissor.

b) O valor das operações realizadas no exterior em moeda distinta do dólar americano será convertido primeiramente em dólar americano, na data da operação, conforme os sistemas e critérios utilizados pela Bandeira, e posteriormente convertido em moeda corrente nacional.

c) A taxa de câmbio do dólar americano utilizada pelo Emissor será compatível com a taxa média de mercado para operações de varejo com pessoas físicas, podendo, em determinados dias, ser superior ou inferior à taxa média divulgada pelo Banco Central.

d) No caso de ocorrer variação na taxa cambial entre as datas do processamento das transações e do pagamento efetivo, será lançado na fatura do mês seguinte o complemento do valor: a débito, se variação a maior, ou a crédito, se variação a menor.

- e) A utilização do Cartão em outro país não será autorizada em Estabelecimentos não permitidos pela legislação brasileira.
- f) O Titular e/ou Adicional reconhecem que o valor das transações em moeda estrangeira constante da Fatura constitui obrigação nessa moeda, embora pagável em moeda corrente nacional, por força da legislação brasileira, convertido à taxa cambial vigente na data do efetivo pagamento.
- g) O Titular e/ou Adicional pagarão ao Emissor todo e qualquer tributo e/ou contribuição que incida ou venha a incidir sobre as transações em moeda estrangeira e sobre os contratos de câmbio para remessa de valores devidos ao exterior. Ainda, o Titular e/ou Adicional arcarão com gastos que o Emissor venha incorrer para o fornecimento de cópias e comprovantes de transações no exterior.
- h) O Titular e o Adicional, conforme normas editadas pelo Banco Central do Brasil, ficam cientes de que:
- h.1) Deverão, sob as penas da lei e de cancelamento do Cartão, respeitar todas as determinações legais em vigor, especialmente o limite determinado pelo Banco Central do Brasil para a realização de transações em moeda estrangeira.
- h.2) O Emissor fornecer-lhe-á informações das transações realizadas pelo Titular e/ou Adicional no exterior.
- h.3) O Banco Central do Brasil poderá comunicar à Secretaria da Receita Federal eventuais irregularidades no caso de transações em moeda estrangeira com finalidade diversa da declarada, bem como adotar as medidas cabíveis no âmbito de sua competência, além de determinar o imediato cancelamento do Cartão.
- i) O Titular e/ou Adicional se comprometem a avisar a Central de Atendimento do Emissor sempre que realizarem viagem internacional, informando o período e os países de destino, uma vez que o perfil de compras pode mudar, podendo levantar suspeitas que podem levar ao bloqueio preventivo do cartão.
- j) A cobrança de Imposto sobre Operações Financeiras realizadas no exterior será realizada conforme as normas definidas pela legislação vigente.

### 6.3. Saque

- a) Caso esta funcionalidade esteja disponível no Cartão do Titular, sobre o valor total dos Saques nacionais incidirão Encargos desde a data da operação até a data do pagamento, conforme disposto no Subitem 8.4 deste Contrato.
- b) Se o Cartão permitir utilização internacional, os Saques também poderão ser feitos no exterior, podendo ser cobrada, pelo Emissor, a Tarifa de Saque Internacional.
- c) O Emissor cobrará o reembolso dos custos incorridos em virtude da disponibilização dos Saques, no Brasil ou no exterior (como custos de manutenção dos terminais de autoatendimento e de recarga de dinheiro), por meio de Tarifa de Saque Internacional conforme Tabela de Tarifas divulgada nas agências e demais canais disponibilizados pelo Emissor.
- d) O limite máximo para Saque no Brasil ou no exterior será informado na Fatura e poderá ser inferior ao Limite de Crédito do Cartão.

### 6.4. Pagamento de contas no cartão

- a) O Titular poderá utilizar o Cartão para pagar suas contas de água, luz, telefone e fichas de compensação (exceto a fatura do próprio Cartão).
- a.1) Este serviço é disponível para todos os cartões do Emissor, exceto para o cartão básico.
- b) Pela utilização desse serviço, será cobrada a tarifa conforme Tabela de Tarifas divulgada nas agências e demais canais de divulgação disponibilizados pelo Emissor.

- b.1) O Pagamento de Contas deverá ser utilizado apenas para pagamento de contas de natureza pessoal, não podendo ser utilizado para contas de terceiros ou de pessoas jurídicas.
- c) O limite para utilização do Pagamento de Contas é o valor do Limite de Crédito do Cartão, ficando proibido qualquer pagamento em valor superior a esse limite mensal, ainda que haja crédito na Fatura, por qualquer motivo, inclusive em virtude de pagamento antecipado. Se o Titular ultrapassar esse limite mensal para o Pagamento de Contas, essa funcionalidade poderá ser cancelada para seu Cartão.
- d) Além das regras estabelecidas neste Contrato, o Emissor disponibilizará em seu site as condições gerais do Pagamento de Contas.

#### 6.5. Tele vendas e Comércio Eletrônico

- a) O Titular e/ou Adicional poderão adquirir bens e serviços de estabelecimentos afiliados, por telefone e outros meios, informando apenas o nome e o número do seu Cartão.
- b) Valerá como operação confirmada a despesa que deixar de ser impugnada pelo Titular até a data de vencimento da fatura ou no prazo estipulado no item 9 alínea "e" deste Contrato.
- c) O Emissor poderá reinscrever o valor contestado na fatura do Titular quando ficar caracterizada a improcedência da contestação.

#### 6.6. Redes parceiras

- a) O Titular e/ou Adicional poderão utilizar o Cartão em terminais eletrônicos da rede Banco24Horas e da Rede Verde Amarela (RVA) para realização de saques no crédito, devendo observar no verso do plástico as logomarcas das redes disponíveis para seu tipo de cartão.
- b) A utilização dos serviços nos terminais eletrônicos das redes parceiras poderá ser cobrada a critério do Emissor conforme tarifa a ser divulgada na Tabela de Tarifas disponibilizada pelo Emissor.

#### 6.7. Atendimento ao cliente

- a) O Emissor disponibiliza ao Titular e ao Adicional serviço de atendimento telefônico especializado para prestar esclarecimentos e informações relativas à utilização do Cartão, tais como saldos, encargos, comunicação de perda, roubo, extravio, formas de pagamento da fatura, motivos de recusa de transações, dentre outros, assim como tratamento adequado às reclamações e solicitações de cancelamento feitas pelo Titular.

### 7. DOS TIPOS DE CARTÕES

#### 7.1. Cartões Múltiplos

- a) São de uso exclusivo dos correntistas do Emissor para movimentação de conta-corrente e utilização dos demais serviços que venham a ser oferecidos, possuindo as funções de crédito e débito no mesmo plástico.
- a.1) Os cartões múltiplos apresentam no anverso: a logomarca Mercantil do Brasil, o número e a data de validade do Cartão, o nome do Titular, os números e dígitos da agência e da conta-corrente, o holograma e a marca da organização responsável pelas funções de crédito; no verso: a tarja magnética, o local para assinatura, as logomarcas das redes que oferecerão outros serviços e produtos em parceria com o Emissor.
- b) A utilização dos cartões múltiplos na função de crédito subordina-se às regras deste Contrato.
- c) A utilização dos cartões múltiplos na função de débito subordina-se às regras dispostas no termo de responsabilidade firmado pelo correntista na abertura da conta-corrente nas agências do Emissor.

## 7.2. Cartão Básico

- a) O Emissor disponibilizará, a partir de 1º de junho de 2.011, em conformidade à Resolução 3.919 do Banco Central, o Cartão Credit como seu Cartão Básico, sobre o qual incidirão as tarifas listadas no item 8.2 deste Contrato.
- b) As contas-cartão Credit que forem emitidas a partir da referida data não estarão associadas a nenhuma promoção ou programa de recompensa do Emissor, e nem terão disponível o serviço de pagamento de contas no cartão.
- c) Para as contas-cartão Credit emitidas anteriormente à data acima, serão mantidos todos os serviços, programas e benefícios associados ao cartão.
- c.1) As vias de cartão emitidas para uma mesma conta-cartão obedecerão às regras e benefícios válidos para a referida conta, independente da data de geração e uso de cada plástico.

## 7.3. Cartão de Crédito Consignado

- a) O Cartão de Crédito Consignado do Emissor destinado exclusivamente a beneficiários do INSS denomina-se Crédito Certo.
- a.1) O Cartão de Crédito Consignado apresenta no averso: a logomarca Mercantil do Brasil, o número e a data de validade do Cartão, o nome do Titular, o holograma e a marca da organização responsável pelas funções de crédito; no verso: a tarja magnética, o local para assinatura e a logomarca do Mercantil do Brasil.
- b) Possibilita ao portador realizar compras nacionais e pagamentos de contas no crédito. Também permitirá a realização de saques desde que o órgão regulador autorize esse tipo de transação.
- b) O pagamento mínimo da fatura é igual ao valor da Reserva de Margem Consignável, e o saldo restante será considerado rotativo, sobre o qual incidirão os juros vigentes estipulados pelo órgão regulador.
- c) A data de vencimento da fatura será única, de acordo com o convênio.
- d) Clientes que possuem outro cartão do Emissor também poderão contratar o cartão Consignado, desde que possuam reserva de margem consignável no INSS.

## 7.4. Cartões em parceria

- a) São cartões de crédito de marcas compartilhadas emitidos em parceria junto a empresas com interesses comerciais e perfil de clientes compatíveis com as características dos cartões Mercantil do Brasil.
- b) Possuem todos os serviços e funcionalidades disponibilizados pelo Emissor na função crédito, não possuindo no plástico a função débito.
- b.1) Os cartões em parceria apresentam no averso: a logomarca Mercantil do Brasil, o número e a data de validade do Cartão, o nome do Titular, o holograma e a marca da organização responsável pelas funções de crédito; no verso: a tarja magnética, o local para assinatura e a logomarca do Mercantil do Brasil.

## 8. DAS TAXAS E TARIFAS

### 8.1. Anuidade

- a) O Titular pagará, por Cartão, a tarifa de anuidade devida pelo ingresso ou primeiro uso do Cartão, a cada período de 12 (doze) meses, pela permanência no sistema, cujo valor corresponderá à remuneração do Emissor pelos serviços de intermediação a serem prestados em benefício do Titular.

- a.1) Para o Cartão Básico incidirá o menor valor de anuidade cobrado pelo Emissor em relação aos demais cartões da Instituição.
- b) O Titular será informado a cada alteração do valor da tarifa de anuidade mediante mensagem inserida na fatura, junto à Central de Atendimento ou através de outros meios disponibilizados pelo Emissor.
- c) A anuidade de cada cartão adicional será cobrada na Fatura do Titular.
- d) Na hipótese única e exclusiva do cancelamento imotivado do Cartão, o Titular poderá pedir o reembolso do valor da anuidade, proporcional aos meses restantes para o vencimento seguinte, corrigido pelo IGPM ou outro indexador que venha a substituí-lo, reservando-se o Emissor ao direito de compensar este valor com eventuais débitos não quitados.

## 8.2 Quadro de Tarifas

a) Os valores das tarifas cobradas pela prestação de serviços feitos com o cartão de crédito são divulgados no quadro de tarifas afixado nas agências do Emissor ou através do site Mercantil do Brasil ([www.mercantildobrasil.com.br](http://www.mercantildobrasil.com.br)).

b) As tarifas que podem ser cobradas pelo Emissor pelos serviços prestados ao Cartão do Titular e/ou Adicional são:

Tarifa	Periodicidade	Subitem
Anuidade cartão titular (em parcelas mensais consecutivas)	Anual	8.1 (a)
Anuidade cartão adicional (em parcelas mensais consecutivas)	Anual	8.1 (c)
Segunda via de cartão	Por emissão	8.2 (c)
Saque nacional no cartão de crédito	Por evento	5.3
Saque internacional no cartão de crédito	Por evento	6.3
Pagamento de contas no cartão de crédito	Por evento	6.4
Avaliação emergencial de crédito	Mensal	4.1

c) Poderá incidir sobre o Cartão Básico a cobrança de tarifas pelos serviços prioritários prestados pelo Emissor: anuidade; segunda via de cartão; saques; pagamento de contas no Cartão; e avaliação emergencial de crédito.

## 8.3. Financiamento

a) Realizando-se compras pelo sistema parcelado na forma eleita no comprovante de venda, ou quando efetuar saques ou financiamento rotativo, o Titular e/ou Adicional ficam cientes de que estarão, automaticamente, realizando a contratação de empréstimo/financiamento junto ao Emissor, de importância igual ao valor do débito decorrente da utilização do Cartão, ressalvadas as limitações ou contingências de crédito do Emissor que venham a ser impostas pelo Banco Central do Brasil.

b) O Emissor colocará à disposição do Titular e/ou Adicional, por intermédio da Central de Atendimento, as taxas de juros e demais encargos vigentes no dia das operações, bem como a quantidade de parcelas permitida.

c) Os juros e demais encargos serão contados até a data do efetivo pagamento do débito e serão cobrados juntamente com o principal.

d) Qualquer quantia devida pelo Titular e/ou Adicional por força do empréstimo/financiamento, vencida e não paga, será considerada em atraso e o débito ficará sujeito aos Encargos e demais despesas previstas no item 8.4 deste Contrato.

e) Todo e qualquer tributo que seja ou possa ser exigido em razão do financiamento correrá por conta do Titular e/ou Adicional, ressalvada disposição legal em sentido contrário.

#### 8.4. Multas e encargos

a) Qualquer quantia devida pelo Titular, vencida e não paga, será considerada em mora de pleno direito e o débito ficará sujeito, desde a data do vencimento até a do efetivo pagamento, ao acréscimo de multa de 2% (dois por cento) nos termos da legislação vigente; e Encargos conforme o item h do Capítulo 1 deste Contrato, às taxas determinadas pelo Emissor discriminadas na Fatura.

b) São de responsabilidade do Titular os encargos fiscais incidentes sobre as operações, bem como as eventuais alterações ou a criação de novos tributos que porventura venham a incidir sobre as operações realizadas no Brasil ou no exterior, ficando desde já autorizado o débito dos mesmos.

#### 8.5. Despesas com cobrança

a) O Emissor poderá cobrar as despesas incorridas para a realização de cobrança administrativa ou extrajudicial, no cumprimento de qualquer obrigação decorrente deste Contrato.

b) Caso qualquer das partes seja obrigada a recorrer a ações ou medidas judiciais para fazer valer seus direitos, a parte culpada sujeitar-se-á ao pagamento da multa prevista no subitem 8.4, retro, sem prejuízo das custas processuais, honorários advocatícios que forem arbitrados pela justiça e demais cominações de direito.

### 9. DA FATURA

a) O Emissor enviará Fatura mensal ao endereço do Titular informado no ato de seu cadastro, indicando: (i) o valor total da fatura; (ii) a relação dos gastos decorrentes da utilização do Cartão, tarifas, ressarcimentos e Encargos devidos; (iii) o valor dos pagamentos realizados e créditos que o Titular tenha com o Emissor; (iv) a data de vencimento da Fatura; (v) o valor do Pagamento Mínimo; (vi) instruções para pagamento; (vii) os percentuais das taxas de juros e tributos devidos e o Custo Efetivo Total (CET) dos empréstimos e financiamentos; (viii) o valor do Limite de Crédito; (ix) os telefones de contato e o endereço para correspondência do Emissor.

b) A Fatura poderá ser utilizada para comunicação de eventuais cobranças de novas tarifas ou alteração do valor; alterações nas condições deste Contrato; e outras informações relevantes, desde que imputadas pela legislação vigente.

c) O Titular poderá solicitar ao Emissor a segunda via de Fatura, podendo ser cobrada tarifa conforme Quadro de Tarifas divulgado pelo Emissor.

d) O Titular e/ou Adicional poderão efetuar o pagamento pela ficha de compensação anexa à Fatura, na rede bancária nacional ou em outros meios que venham a ser disponibilizados pelo Emissor. Os pagamentos avulsos deverão ser efetuados exclusivamente nas agências do Emissor.

d.1) O Cartão de Crédito Consignado terá o pagamento mínimo da Fatura descontado diretamente no seu benefício do INSS, limitado a 10% do valor total do benefício. Caso não tenha sido descontado do benefício, deverá ser pago via boleto até a data do vencimento.

e) É garantido ao Titular o direito de apresentar reclamação escrita sobre qualquer lançamento em até 30 (trinta) dias após a data do vencimento fixado na Fatura. Caso não exerça esse direito, o Emissor dará por reconhecida e aceita pelo Titular a exatidão dos débitos. Após análise e comprovação de que os valores questionados são realmente de responsabilidade do Titular, esses retornarão para a Fatura acrescidos de Encargos, calculados desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, em conformidade com o disposto no subitem 8.3 deste Contrato.

- f) Ocorrendo o pagamento da Fatura com cheque, a quitação ficará condicionada à sua compensação positiva e conseqüente liberação dos recursos a favor do Emissor. Na hipótese da não compensação do cheque, será cobrada taxa relativa aos custos gerados pela devolução do cheque.
- g) O Titular e/ou Adicional poderão fazer a antecipação do pagamento de qualquer valor a ser lançado em sua Fatura antes do vencimento. Caso a fatura do mês corrente já tenha sido fechada, o limite de crédito será liberado após o período de compensação do pagamento.
- g.1) Em tal situação, o pagamento far-se-á exclusivamente nas agências do Emissor na forma de pagamento avulso.
- h) Na hipótese de o Titular não receber a Fatura pelo correio, deverá obter o seu saldo devedor na Central de Atendimento, na Internet ou por outros meios disponibilizados pelo Emissor. O não recebimento da Fatura não exime o Titular e/ou Adicional da responsabilidade de pagamento do seu débito na data do vencimento, sob pena da cobrança dos encargos de conformidade com o disposto no subitem 8.3 deste Contrato.
- i) O Titular do cartão que mantém conta-corrente junto ao Emissor autoriza, por este ato, independentemente de notificação ou qualquer formalidade, o débito em sua conta-corrente referente ao pagamento de todo o saldo devedor, ou parte dele, decorrente da utilização do Cartão, vencido e não pago, para o qual se compromete a manter saldo disponível para esse fim.
- i.1) Considera-se saldo disponível, no caso, o saldo em conta-corrente somado ao limite de cheque especial disponibilizado pelo Emissor ao correntista.
- j) O Emissor poderá recusar a autorização, bloquear ou mesmo cancelar o Cartão se constatar a impontualidade no pagamento da Fatura ou em outras operações com o Emissor, na suspeita de violação ou fraude relacionadas ao Cartão ou registro do nome do Titular, Adicional ou cônjuge nos serviços de proteção ao crédito ou similares.
- k) O Titular poderá solicitar ao Emissor a segunda via de extratos para simples controle na Central de Atendimento ou por outros meios oferecidos pelo Emissor.

## **10. DO CUSTO EFETIVO TOTAL (CET)**

- a) O custo total de cada operação de financiamento ou empréstimo prevista neste Contrato será informado pelo Emissor nas Faturas ou em outros meios de comunicação colocados à disposição do Titular na forma de taxa percentual anual.
- b) O cálculo do CET de cada operação de financiamento ou empréstimo levará em consideração todos os juros, tributos, tarifas e outras despesas devidas, nos termos deste Contrato, em cada operação, sendo que:
- b.1.) Para cálculo do CET do financiamento de despesas, informado na Fatura, será considerado o valor do Limite de Crédito, menos o valor do Pagamento Mínimo de cada mês, e o prazo de 30 dias.
- b.2.) Para cálculo do CET do Saque, informado na Fatura, será considerado o limite máximo para Saque e o prazo de 30 dias.
- b.3.) Para cálculo do CET das demais operações (compras parceladas com Encargos, Parcelamento da Fatura e Crédito Pessoal), serão considerados o valor total da operação a ser contratada, o número de parcelas e o prazo para pagamento.

## **11. DO RECONHECIMENTO DA DÍVIDA**

- a) O Titular e/ou Adicional reconhecem a Fatura como prova de seu débito e que os valores nela lançados constituem dívida a ser quitada no vencimento. O disposto produz seus efeitos mesmo após o bloqueio ou cancelamento do Cartão.
- b) Havendo qualquer dúvida em relação à Fatura, o Titular e/ou Adicional deverão entrar em contato com a Central de Atendimento do Emissor para que lhe sejam prestados os devidos esclarecimentos.

**12. DO CANCELAMENTO/BLOQUEIO**

- a) Deixando o Titular e/ou Adicional de cumprir qualquer disposição deste Contrato, poderá o Emissor, independentemente de notificação ou de qualquer outra formalidade prévia, cancelar o respectivo Cartão, impedindo a sua utilização junto à rede de estabelecimentos afiliados e em equipamentos para saque.
- b) O Emissor poderá bloquear o cartão do Titular e do(s) seu(s) Adicional(is) por inatividade - cartão sem uso na função crédito por um período superior a 6 (seis) meses - mediante comunicação prévia ao Titular com 30 dias de antecedência.
- c) É facultado ao Emissor e ao Titular encerrarem suas relações contratuais ainda que imotivadamente, hipótese em que o Emissor procederá ao cancelamento dos Cartões (Titular e Adicional).
- d) Quando o cancelamento se der por iniciativa do Emissor, o fato deverá ser comunicado ao Titular e/ou Adicional.
- e) Caso o Titular solicite o cancelamento de seu Cartão, o Emissor providenciará o cancelamento com efeitos imediatos, sem prejuízo da cobrança das obrigações existentes.

**13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

- a) O Emissor poderá introduzir alterações neste Contrato, ampliar a utilidade do Cartão ou agregar-lhe outros serviços e produtos, mediante registro em Cartório do correspondente Aditivo, dando prévia ciência ao Titular e/ou Adicional por comunicação escrita. Essas alterações serão tidas como recebidas e aceitas mediante a prática, pelo Titular e/ou Adicional, de atos demonstradores de sua adesão e permanência no sistema de cartão de crédito. Na hipótese de o Titular e/ou Adicional não concordarem com as modificações, poderão, no prazo de 7 (sete) dias, a contar de recebimento da comunicação, exercer o direito de retirada, abstendo-se de usar o Cartão que, de pleno direito, tornar-se-á cancelado.
- b) O Emissor poderá a seu exclusivo critério interromper o fornecimento de quaisquer produtos ou serviços constantes deste Contrato ou que a ele vierem a ser agregados, mediante aviso prévio.
- c) A tolerância ou a transigência quanto ao cumprimento das obrigações contratuais serão consideradas ato de mera liberalidade das partes, sem acarretar renúncia ou modificação dos termos do presente Contrato, os quais permanecerão válidos integralmente.
- d) Os termos do presente Contrato são extensivos e obrigatórios aos sucessores do Emissor, bem como aos herdeiros e/ou sucessores do Titular e/ou Adicional, que se responsabilizam por seu fiel cumprimento, em todos os seus termos e condições.

**14. DO FORO**

- a) Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, sem prejuízo do Emissor optar pelo foro do domicílio do Titular e/ou Adicional, para reconhecer as questões que se originarem deste Contrato.

**IV - DISPOSIÇÕES FINAIS**

34 - O presente contrato poderá ser considerado rescindido, nas seguintes situações:

34.1 - No inadimplemento, por parte dos CLIENTES, de quaisquer obrigações previstas neste Contrato ou deixar de cumprir quaisquer novas obrigações assumidas nos termos deste Contrato ou de quaisquer outros documentos e/ou contratos com o MERCANTIL DO BRASIL.

34.2 - Na superveniência de concurso de credores, concordata, falência ou protesto de títulos cambiais, de que participe, direta ou indiretamente na qualidade de devedor, o CLIENTE.

34.3 - Quando, a qualquer tempo, se verificar falsa ou imprecisa alguma declaração dos CLIENTES, especialmente aquelas que se referem à sua condição econômico-financeira e à inexistência de ações ou medidas judiciais contra o mesmo.

34.4 - Na insolvência dos CLIENTES, ou se tiver contra eles qualquer medida judicial ou extrajudicial que possa prejudicar seus respectivos patrimônios.

34.5 - Se o cliente tiver qualquer título de sua responsabilidade levado a protesto, sofrer ação de execução, deixar de prestar e/ou reforçar a garantia quando assim solicitado pelo MERCANTIL DO BRASIL.

34.6 - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na Lei 9.613, de 03 de março de 1998 (Crime de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, a prevenção da utilização do sistema financeiro).

35 - O presente Contrato vigorará por prazo indeterminado. Independentemente da possibilidade de rescisão nos termos do item acima, qualquer das partes poderá, a qualquer tempo, dar por rescindido o presente Contrato, mediante comunicação por escrito.

36 - Os extratos/demonstrativos ou avisos de lançamentos emitidos pelo MERCANTIL DO BRASIL serão considerados aprovados pelos CLIENTES, caso não haja qualquer contestação destes no prazo de 5 (cinco) dias, contados da respectiva expedição, sendo considerados como demonstrativos dos créditos que os CLIENTES vierem a solicitar, assim como prova de quitação das parcelas debitadas nos respectivos vencimentos na conta-corrente dos CLIENTES.

36.1 - Deste modo, atendido o disposto no caput desta cláusula, os CLIENTES reconhecerão incontestavelmente como prova de seu débito os extratos/demonstrativos ou avisos de lançamentos que o MERCANTIL DO BRASIL vier a expedir-lhes em consequência dos débitos de qualquer origem realizados na conta, de modo que fiquem expressa e plenamente assentadas a certeza e a liquidez do saldo da conta, configurando-se assim os pressupostos do artigo 585 II do Código de Processo Civil como título executivo extrajudicial e/ou como documentos hábeis para serem utilizados na Ação Monitória respectiva.

36.2 - Os CLIENTES reconhecerão também incontestavelmente como prova de seu débito os saques que efetuarem, bem como qualquer lançamento ou transferência que o MERCANTIL DO BRASIL venha a fazer, com base em qualquer operação realizada através dos terminais de clientes, quiosques do Banco 24 Horas, CHEQUE ELETRÔNICO e VISA ELETRON.

37 - O presente instrumento foi entregue aos CLIENTES, sendo certo que a assinatura da FICHA PROPOSTA DE ABERTURA DE CONTA E ADESÃO A PRODUTOS E SERVIÇOS servirá como manifestação das partes de concordância com o inteiro teor do presente contrato. Uma via do presente contrato ficará em poder dos CLIENTES.

38 - Fica eleito, para dirimir as questões decorrentes deste contrato, o foro do domicílio do MERCANTIL DO BRASIL ou de sua agência onde tiver sido firmada a assinatura da FICHA PROPOSTA DE ABERTURA DE CONTA E ADESÃO A PRODUTOS E SERVIÇOS, a critério do autor da demanda.

39 - Fica claro que os CLIENTES, para todos os fins e efeitos, têm pleno conhecimento das cláusulas e condições que regem os produtos e serviços colocados à sua disposição através deste contrato, com as quais estão de pleno acordo.

**Cláusula Segunda** - O presente termo de aditamento será registrado às margens dos registros mencionados no preâmbulo da Cláusula Primeira, sendo que toda e qualquer alteração posterior estará averbada á margem do registro primitivo, para todos os fins e efeitos de direito.

**Cláusula Terceira** – Ficam expressamente ratificadas todas as demais cláusulas, termos, condições, itens, subitens e demais aditamentos anteriores, não alterados pelo presente aditamento, para fins de direito.

**Ouvidoria** 

*Ouvidoria Mercantil do Brasil . Caixa Postal, 654, CEP: 30.123-970 , Belo Horizonte, MG*

*Telefone: 0800 70 70 384*

*SAC 0800 70 70 398*

*Central de Fax: (31) 3057 6254*

*Ouvidoria para deficientes auditivos ou de fala: 0800 70 70 391*

*Internet : [www.mercantildobrasil.com.br/ouvidoria](http://www.mercantildobrasil.com.br/ouvidoria)*